

**SERTÃO SOLAR BARREIRAS XXI S.A.**

CNPJ nº 47.239.099/0001-42

NIRE 35.300.597.176

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL  
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2026**

- 1 DATA, HORA E LOCAL.** No dia 16 (dezesesseis) de janeiro de 2026, às 08:00 horas, na sede da Sertão Solar Barreiras XXI S.A. (“**Companhia**”), localizada na Avenida das Nações Unidas, 14171, 15º Andar, Ebony Tower, Edifício Rochaverá, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000.
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** A convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária Especial (“Assembleia”) foi dispensada em decorrência da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), de acordo com as assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3 COMPOSIÇÃO DA MESA.** Os trabalhos foram presididos por Raimundo Barretto Bastos e secretariados por Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino.
- 4 ORDEM DO DIA.** Discutir e deliberar sobre: (i) o resgate de ações preferenciais classe A para posterior cancelamento e a consequente redução do capital social da Companhia, caso o resgate seja aprovado; (ii) alteração do caput do Artigo 5º do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) a fim de refletir o novo capital social da Companhia, caso o resgate de ações preferenciais classe A seja aprovado; e (iii) a consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações acima, caso aprovadas.
- 5 DELIBERAÇÕES.** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva:
  - 5.1** Aprovar o resgate de 4.160.278 (quatro milhões, cento e sessenta mil, duzentas e setenta e oito) ações preferenciais classe A (“**Ações Resgatadas**”) de emissão da Companhia (“**Resgate**”).
    - 5.1.1** Nos termos do §6º do Artigo 5º do Estatuto Social, (i) o Resgate será realizado pelo valor contábil da Ações Resgatadas conforme balanço patrimonial da Companhia levantado em novembro de 2025, ou seja, R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por cada Ação Resgatada, totalizando o montante de R\$ 4.368.291,90 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e noventa centavos); (ii) o Resgate será realizado à conta de capital social da Companhia com a respectiva redução do capital social; (iii) o Resgate resultará no cancelamento das Ações Resgatadas pela Companhia, com a respectiva redução no número de ações preferenciais classe A

emitidas pela Companhia; e (iv) o valor do Resgate será pago ao acionista titular das Ações Resgatadas até 180 (cento e oitenta) dias contados da data desta deliberação.

- 5.1.2** Dessa forma, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 197.622.502,56 (cento e noventa e sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), representado por 194.105.454 (cento e noventa e quatro milhões, cento e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações, sendo 970.527 (novecentas e setenta mil e quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 96.082.200 (noventa e seis milhões, oitenta e duas mil e duzentas) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, e 97.052.727 (noventa e sete milhões, cinquenta e duas mil e setecentas e vinte e sete) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, sem direito a voto e resgatáveis, para R\$ 193.254.210,66 (cento e noventa e três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos), representado por 189.945.176 (cento e oitenta e nove milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis) ações, sendo 970.527 (novecentas e setenta mil e quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 96.082.200 (noventa e seis milhões, oitenta e duas mil e duzentas) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal e 92.892.449 (noventa e dois milhões, oitocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe A (“**Redução de Capital**”).
- 5.1.3** A eficácia da Redução de Capital ocorrerá na data do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta ata na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme o disposto no Artigo 294, inciso III, da Lei da S.A., considerando que a receita bruta anual da Companhia não ultrapassa o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), dando ciência da redução de capital de R\$ 4.368.291,90 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e noventa centavos), para oposição de credores previsto no Artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.1.4** Para efeitos do §4º do Artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas concordam em dispensar a realização do sorteio para o Resgate, uma vez que a totalidade das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, incluindo as Ações Resgatadas, são detidas integralmente por Barreiras Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14171, 15º Andar, Torre Ebony Tower, Edifício Rochaverá, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob nº 50.258.089/0001-69, de modo que nenhum outro acionista da Companhia tem direito a participar do Resgate.
- 5.2** Em virtude das deliberações acima e sujeito à verificação da condição suspensiva de eficácia como previsto no item 5.1.3, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social a fim de refletir a Redução de Capital. Dessa forma, referida disposição passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Artigo 5º.** *O capital social subscrito em moeda corrente nacional da Companhia é, na presente data, de R\$ 193.254.210,66 (cento e noventa e três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos), representado por 189.945.176 (cento e oitenta e nove milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis) ações, sendo 970.527 (novecentas e setenta mil e quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Ações ON”), 96.082.200 (noventa e seis milhões, oitenta e duas mil e duzentas) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal (“Ações PNB”) e 92.892.449 (noventa e dois milhões, oitocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal (“Ações PNA” e, em conjunto com as e Ações PNB, “Ações PN”).”*

- 5.3** Aprovar a consolidação do Estatuto Social que, considerando as deliberações acima aprovadas, passará a ter a redação constante do **Anexo 5.3** a esta ata.
- 5.4** Autorizar a diretoria da Companhia para praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das matérias deliberadas nesta assembleia.
- 6** **LAVRATURA.** Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7** **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes.
- 8** **ASSINATURAS.** Mesa: Raimundo Barretto Bastos (Presidente); e Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino (Secretária). Acionistas: Barreiras Holding S.A. (R.p Liu Gonçalves de Aquino e Raimundo Barretto Bastos) e Textil Canatiba LTDA. (R.p Romeu Antônio Covolan).

*Raimundo Barretto Bastos (Presidente da Mesa) e Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino (Secretária da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 16 de janeiro de 2026

\* \* \*

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

(página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária Especial da Sertão Solar Barreiras XXI S.A. realizada em 16 de janeiro de 2026)

Mesa.

Assinado por:

*Raimundo Barretto Bastos*

C9CBE02AD06F4A2...

**Raimundo Barretto Bastos**  
Presidente

Assinado por:

*Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino*

FEFBACCEBE90424...

**Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino**  
Secretária

**SERTÃO SOLAR BARREIRAS XXI S.A.**

CNPJ nº 47.239.099/0001-42

NIRE 35.300.597.176

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL  
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2026**

Anexo 5.3 | Estatuto Social Consolidado

\* \* \*

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]*

**SERTÃO SOLAR BARREIRAS XXI S.A.**

CNPJ nº 47.239.099/0001-42

NIRE 35.300.597.176

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO**

**Artigo 1º.** A **SERTÃO SOLAR BARREIRAS XXI S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este estatuto social (“**Estatuto Social**”), pelo acordo de acionistas arquivado em sede social (“**Acordo de Acionistas**”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “**Lei das Sociedades por Ações**”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 15º Andar, Torre Ebony Tower, Edifício Rochaverá, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, podendo abrir, transferir e fechar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional e internacional, mediante deliberação da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e nas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A Companhia tem uma filial na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, na Rodovia 826, Km 3,4, Fazenda Vitória II, CEP 47819-899.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a geração de energia com a construção, o desenvolvimento e execução de projetos para implantação e operação de usina fotovoltaica elétrica, especificamente o “Projeto UFV Barreiras XXI”, a ser implementado na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, na Rodovia 826, Km 3,4, Fazenda Vitoria II, CEP 47819-899.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social subscrito em moeda corrente nacional da Companhia é, na presente data, de R\$ 193.254.210,66 (cento e noventa e três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos), representado por 189.945.176 (cento e oitenta e nove milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis) ações, sendo 970.527 (novecentas e setenta mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“**Ações ON**”), 96.082.200 (noventa e seis milhões, oitenta e duas mil e duzentas) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal (“**Ações PNB**”) e 92.892.449 (noventa e dois milhões, oitocentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal (“**Ações PNA**” e, em conjunto com as e Ações PNB, “**Ações PN**”).

**Parágrafo 1º.** Cada Ação ON corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e garantirá a seu titular os direitos previstos na Lei das Sociedade por Ações, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Cada Ação PNB corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e garantirá a seu titular o recebimento de um dividendo fixo no valor de R\$0,01 (um centavo) por cada lote de 10.000 (dez mil) Ações PNB e conferirá o direito de veto nas deliberações da Assembleia Geral relativas à (i) criação de novos tipos e classes de ações ou qualquer alteração nas preferências,

características, vantagens e condições de uma ou mais classes de ações já existentes; (ii) reorganização societária que altere diretamente o quadro acionário da Companhia, incluindo, sem limitação, cisão, fusão, incorporação (de sociedade ou de ações); e (iii) dissolução e liquidação da Companhia

**Parágrafo 3º.** As Ações PNA terão as seguintes características (i) não terão direito a voto; (ii) direito de receber dividendos nas mesmas condições daqueles distribuídos às Ações ON; (iii) prioridade na amortização ou no reembolso de capital, com prêmio, nos termos do Artigo 17, II, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) serão resgatáveis, nos termos do Parágrafo 6º.

**Parágrafo 4º.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo 5º.** A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Diretoria, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

**Parágrafo 6º.** As Ações PNA poderão ser resgatadas, total ou parcialmente, pela própria Companhia, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Companhia, observados os seguintes termos e condições:

- (i) o resgate deverá ser aprovado, em Assembleia Especial da Companhia, por acionistas representado a maioria (50%+1) dos titulares das Ações PNA, nos termos do artigo 44, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) o valor de resgate será fixado com base em seu valor contábil no momento do resgate, sendo tal valor considerado justo, definitivo e previamente acordado entre os acionistas para todos os fins de direito;
- (iii) o pagamento do valor de resgate será efetuado pela Companhia em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da deliberação do resgate, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pelo respectivo acionista titular das Ações PNA resgatadas;
- (iv) exceto quando realizado à conta de capital social, o resgate das Ações PNA será realizado sem redução do capital social da Companhia, mediante a utilização de lucros acumulados e/ou reservas de lucros ou de capital disponíveis, nos termos do artigo 44, caput, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) as Ações PNA resgatadas poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria, conforme deliberação da Assembleia Especial da Companhia que deliberar sobre o resgate.

**Artigo 6º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso qualquer dos acionistas não exerça o seu direito de preferência para a subscrição do aumento de capital no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva Assembleia Geral, que deliberou sobre o aumento de capital social, os outros acionistas poderão subscrever a totalidade do aumento do capital

social, com a conseqüente diluição da participação do acionista que não exerceu o seu direito de preferência.

**Artigo 7º.** Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais e Especiais da Companhia serão convocadas na forma e no prazo previstos na Lei das Sociedades por Ações, e nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do disposto Parágrafo 1º, a convocação de uma Assembleia Geral será dispensada sempre que (a) todos os acionistas comparecerem às respectivas Assembleias Gerais que forem realizadas; (b) decidirem por escrito a matéria sujeita à deliberação ou (c) de outra forma confirmarem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais e as Assembleias Especiais serão realizadas na sede da Companhia. Quando houver de se realizar em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia. Será permitida a participação das Partes nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. As Partes participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave. Caso todos os presentes participem remotamente, as Assembleias Gerais serão consideradas realizadas nos locais em que os presidentes das mesas estiverem.

**Parágrafo 4º.** Observados os quóruns mínimos para deliberações estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira e segunda convocação, mediante a presença de acionistas titulares da totalidade das Ações ON da Companhia.

**Parágrafo 5º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, que indicará o respectivo secretário. Na ausência do Diretor Presidente, ele será substituído por qualquer dos demais membros da Diretoria da Companhia eleitos pela Barreiras.

**Parágrafo 6º.** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das Ações ON, salvo se quórum maior for estabelecido por lei ou neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 7º.** Compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias, além das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- (i) emissão de novas ações pela Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis

em ações da Companhia;

- (ii) qualquer alteração (incluindo, sem limitação, aumento ou redução) do capital social da Companhia;
- (iii) criação de novas classes de ações da Companhia ou conversão de classe já existente;
- (iv) autorização para negociação de ações em tesouraria ou aquisição de ações para mantê-las em tesouraria ou para cancelá-las, exceto pelo resgate das Ações PNA que será objeto de deliberação em Assembleia Especial e aprovada mediante voto da maioria dos titulares das Ações PNA, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 6º acima;
- (v) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (vi) alteração do objeto social da Companhia;
- (vii) alteração de direitos, preferências ou privilégios dos acionistas da Companhia;
- (viii) qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia (i.e. fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) etc.) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (ix) qualquer combinação de negócios, aquisição de entidades ou participação no capital social de outras pessoas jurídicas, joint ventures, associações, investimentos ou alienações;
- (x) aprovação de qualquer oferta pública de ações ou outros valores mobiliários (primária ou secundária) da Companhia;
- (xi) aprovação de decretação de falência ou recuperação judicial, ou pedido de dissolução ou liquidação da Companhia;
- (xii) aprovação das demonstrações financeiras, relatórios da administração e destinação de lucros, incluindo distribuição de dividendos;
- (xiii) alteração da remuneração anual ou comissões dos Diretores (em conjunto ou individualmente), exceto quando exigido por lei;
- (xiv) aprovação de planos de opção de ações, planos de previdência privada, phantom stock, planos de incentivo ou de quaisquer outros planos semelhantes;
- (xv) aprovação, alterações ou modificações na política de dividendos;
- (xvi) nomeação, substituição ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, se aplicável;
- (xvii) aprovação e emissão de qualquer título de dívida, endividamento, ou financiamento de qualquer tipo (individualmente ou em conjunto em qualquer exercício social) e/ou eventuais alterações aos referidos instrumentos;
- (xviii) resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto pelo resgate das Ações PNA que será objeto de deliberação em Assembleia Especial e

aprovada mediante voto da maioria dos titulares das Ações PNA, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 6º acima;

- (xix) aprovação de participação da Companhia em outras companhias, sociedades ou empreendimentos na qualidade de sócio ou acionista ou parceiro em joint ventures, parcerias ou consórcios, ou a constituição de qualquer subsidiária da Companhia; e
- (xx) a prestação de caução ou garantia em favor de terceiros, bem como a obtenção ou a concessão de empréstimos em nome da Companhia.

**Parágrafo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local, e instrumentadas em ata única.

#### **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

#### **CAPÍTULO V. DA DIRETORIA**

**Artigo 10º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, que serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

**Parágrafo 2º.** A investidura dos diretores nos cargos se fará por termo lavrado no livro próprio.

**Artigo 11.** Os Diretores eleitos poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas. Em caso de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer Diretor durante o mandato para o qual foi eleito, será nomeado um substituto para o restante do mandato, observadas as regras estabelecidas nos Acordos de Acionistas.

**Artigo 12.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas pelo outro diretor. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

**Artigo 13.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Exceto os atos de competência da Assembleia Geral, como estabelecido por lei ou por esse Estatuto Social, os Diretores são responsáveis: a) pela execução das deliberações da Assembleia Geral; b) pela direção e administração dos negócios da Companhia, seguindo as

atribuições e limites estabelecidos neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração, quando houver; c) por redigir os programas, projetos e regras operacionais da Companhia; d) por resolver todas as outras matérias de sua competência.

**Artigo 14.** A Diretoria manterá uma reunião anual, a qual ocorrerá dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano fiscal, para deliberar sobre a Política Comercial.

**Parágrafo 1º.** Haverá reuniões extraordinárias, realizadas sempre que convenientes ou necessárias, bem como quando os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo 2º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor, por documento escrito, que poderá ser encaminhado, inclusive, via e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 3º.** A notificação acerca da ocorrência da reunião da Diretoria deverá informar a data e o horário em que ocorrerá a reunião, bem como os assuntos a serem deliberados. A presença de todos os diretores dispensa a convocação.

**Parágrafo 4º.** As reuniões da Diretoria somente ocorrerão na presença de todos os Diretores no local ou através de vídeo conferências, quando necessário.

**Parágrafo 5º.** Qualquer Diretor poderá votar nas reuniões da Diretoria mediante carta, telegrama, e-mail etc., cujo voto será reproduzido em ata.

**Artigo 15.** A Companhia será sempre representada, em todos os atos da seguinte forma:

- (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo único abaixo; e/ou
- (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo único abaixo.

**Parágrafo único.** As procurações públicas ou privadas serão sempre outorgadas: por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, e deverão especificar de forma completa e precisa os poderes outorgados e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo máximo de validade de 1 (um) ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; ou (ii) procurações concedidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade será equivalente à vigência dos respectivos instrumentos em que forem outorgadas.

**Artigo 16.** Quaisquer atos de qualquer Diretor da Companhia, funcionário ou procurador que diga respeito a Companhia e envolva qualquer obrigação relacionada ao negócio ou operações estranhas ao propósito da Companhia, ou que foram feitas em violação às disposições estabelecidas neste

Estatuto Social ou na legislação brasileira são expressamente proibidas, e devem ser consideradas nulas e inoperantes.

## **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 17.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

**Artigo 18.** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Artigo 19.** Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191, da Lei das Sociedades por Ações, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 20.** Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos Artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, exceto se a Assembleia Geral decidir de outra forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia.

**Artigo 21.** O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 23.** Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral de acionistas ou da Diretoria da Companhia, conforme o caso, que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido no Acordo de Acionistas, nos termos do § 8º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, observando-se inclusive o previsto no § 9º do Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões da Diretoria.

**Artigo 24.** Em caso de conflito entre o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão em relação aos acionistas e à Companhia. Neste caso, os acionistas deverão fazer com que seja convocada e instalada uma Assembleia Geral, conforme aplicável, e deverão aprovar toda e qualquer alteração do Estatuto Social da forma que se faça necessária de forma a eliminar o conflito, com a maior brevidade possível.

**Artigo 25.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

**Artigo 26.** Toda e qualquer disputa decorrente deste Estatuto Social, será definitivamente decidida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“**Lei de Arbitragem**”), e de acordo com as disposições a seguir.

**Parágrafo 1º.** Câmara arbitral. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem (“**Câmara**”), em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor

(“Regulamento”).

**Parágrafo 2º. Tribunal Arbitral.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um indicado pela parte requerente e outro pela parte requerida. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes requerentes e requerida. Caso qualquer das partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

**Parágrafo 3º. Procedimento arbitral.** O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades.

**Parágrafo 4º.** O procedimento arbitral deverá ser mantido em confidencialidade (incluindo as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral).

**Parágrafo 5º.** Será vedado o julgamento por equidade e solução por meio de amiable compositeur.

**Parágrafo 6º.** A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das partes, se a parte, devidamente notificada pela câmara de arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem.

**Parágrafo 7º. Arbitragem multiparte.** Caso haja mais de uma demandante ou mais de uma demandada e as demandantes conjuntamente ou as demandadas conjuntamente não chegarem, dentro do prazo previsto no Regulamento, a um consenso para indicar o respectivo árbitro na forma estipulada no Artigo 26, Parágrafo 3º, as demandantes ou as demandadas deverão se reunir para eleger por maioria (sendo que cada demandante ou demandado terá direito a um único voto) seu respectivo árbitro em até 15 (quinze) dias contados do término do prazo inicial previsto no Regulamento para indicação do respectivo árbitro. Se mesmo após tal prazo, as demandantes ou as demandadas não chegarem a um consenso (ou em caso de empate na eleição), caberá à Câmara indicar unicamente o árbitro da parte que não chegou ao consenso, sendo-lhe vedado nomear todos os integrantes do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 8º. Medidas cautelares.** Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá requerer ao poder judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela com o propósito exclusivo de: (i) assegurar a instauração da arbitragem; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger ou salvaguardar os direitos das Partes antes da constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar obrigações líquidas e certas previstas neste Contrato (incluindo multas eventualmente aplicáveis), sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao poder judiciário não afetará, ou representará renúncia a, a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos da lei aplicável. Para as medidas previstas nesta Cláusula, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**Parágrafo 9º. Sentença arbitral.** A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas Partes, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos na lei aplicável e no Regulamento.

**Parágrafo 10º. Despesas.** No curso do procedimento, as partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na disputa, com o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Parágrafo 11º. Consolidação de procedimentos.** Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Contrato, o Tribunal Arbitral, ouvidas as Partes, poderá consolidar as demandas em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consultar as partes da disputa, e com a sua aprovação, consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, este poderá, a pedido de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Contrato. A Câmara ou o Tribunal Arbitral somente consolidarão os procedimentos se: (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) existirem questões de fato ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução das disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Parágrafo 12º. Vinculação.** A Companhia concorda expressamente em se vincular à presente convenção de arbitragem, bem como a se sujeitar aos efeitos da sentença arbitral.

\* \* \*

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]*

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FC9BCDE1-FA18-4EFA-89F0-8088C108D2D9

Status: Concluído

Assunto: 2026.01.16 - AGE - Barreiras XXI - Redução de Capital - Resgate de ações PNA v.secretário

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

CAROLLINE FERREIRA DA SILVA CARQUEIJO

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 4º andar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Bairro: Jardim Paulistano

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 01452-001

carolline.carqueijo@echoenergia.com.br

Endereço IP: 2804:14c:140:26

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: CAROLLINE FERREIRA DA SILVA

Local: DocuSign

19-jan-26 | 14:40

CARQUEIJO

carolline.carqueijo@echoenergia.com.br

## Eventos do signatário

Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino

joana.tolentino@echoenergia.com.br

Coordenadora Jurídico

Echoenergia Participações S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:

*Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino*

FEFBACCEBE90424...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 204.199.34.10

## Registro de hora e data

Enviado: 19-jan-26 | 14:42

Visualizado: 19-jan-26 | 15:44

Assinado: 19-jan-26 | 15:45

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Raimundo Barretto Bastos

raimundo.bastos@echoenergia.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

*Raimundo Barretto Bastos*

C9CBE02AD06F4A2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 204.199.34.10

Enviado: 19-jan-26 | 14:42

Visualizado: 19-jan-26 | 15:46

Assinado: 19-jan-26 | 15:46

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

## Eventos do signatário presencial

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega do editor

## Status

## Registro de hora e data

## Evento de entrega do agente

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega intermediários

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega certificados

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de cópia

## Status

## Registro de hora e data

Cedoc

**Copiado**

Enviado: 19-jan-26 | 14:42

cedoc@echoenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07-ago-25 | 12:26

ID: 6bd07d6b-3f88-4f0d-8469-65fe6c6df3fe

<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
----------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	19-jan-26   14:42
------------------	------------------------	-------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	19-jan-26   15:46
---------------------	----------------------	-------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	19-jan-26   15:46
----------------------	----------------------	-------------------

Concluído	Segurança verificada	19-jan-26   15:46
-----------	----------------------	-------------------

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		
---	--	--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Echoenergia Participações S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Echoenergia Participações S.a.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [eduardo.siufi@echoenergia.com.br](mailto:eduardo.siufi@echoenergia.com.br)

### **To advise Echoenergia Participações S.a. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [eduardo.siufi@echoenergia.com.br](mailto:eduardo.siufi@echoenergia.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Echoenergia Participações S.a.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [eduardo.siufi@echoenergia.com.br](mailto:eduardo.siufi@echoenergia.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Echoenergia Participações S.a.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [eduardo.siufi@echoenergia.com.br](mailto:eduardo.siufi@echoenergia.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Echoenergia Participações S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Echoenergia Participações S.a. during the course of your relationship with Echoenergia Participações S.a..